

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO - PI
CONCURSO PÚBLICO 2023
EDITAL 001/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

CARGO: Professor da Educação Básica Classe Inicial (Ensino Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano)

Nº da Inscrição	Recurso	Análise do Recurso
426	Candidato (a) alega que “ eventual inaptidão do empregador não constitui óbice para o reconhecimento do vínculo empregatício, uma vez que o empregado possui boa fé no ato de lecionar na referida entidade educacional”. Ainda em seu recurso cita o art. 30 da Lei Nº 8.213/91	INDEFERIDO: Candidato (a) não atendeu ao item 4.12.2 do edital, ao deixar de apresentar cópia da carteira de trabalho. Não se trata de constituição de boa ou má fé e sim de atendimento as normas estabelecidas no edital, do qual candidato ao se inscrever no concurso tomou conhecimento de seu inteiro teor.
353	Candidato (a), em síntese, não questiona a pontuação obtida, limitando-se a reenviar títulos desta feita autenticados com data de 12.04.2023, pedindo para que seja refeita a pontuação.	INDEFERIDO: Na fase de envio dos títulos candidato (a) apresentou os mesmos sem a autenticação e agora na fase recursal vieram com autenticação em cartório com a data de 12.04.2023. Após análise a banca considerou como juntada de documentos, sendo que os mesmos foram enviados após o término da fase de envio de títulos.
304	Candidato (a) solicita que seja considerada além das especializações o tempo de serviço em São João do Piauí e SEDUC, totalizando 2 anos/pontos, somando 4 pontos na prova de títulos.	DEFERIDO. Após análise do recurso a banca constatou que na Certidão de Tempo de Serviço da SEDUC datado de 05.04.2023, apresenta período de trabalho de março de 2022 até a data de sua expedição, perfazendo um ano. No tocante ao tempo de serviço de São João do Piauí o mesmo foi comprovado do período de 01.08.2018 a 31.12.2022, sendo computado de 30.06.2021 (data da colação de grau) até 31.12.2022, perfazendo 1 ano de 6 meses, totalizando 1 ponto (os 6 meses são desprezados por se tratar de fração. Após análise do recurso a banca DEFERE o mesmo, passando o(a) candidato(a) a obter 4 pontos na prova de títulos.
361	Candidato (a) através de email, em síntese alega que “venho através desta justificativa recorrer sobre o	INDEFERIDO: Na fase de envio dos títulos candidato (a) apresentou os mesmos sem a autenticação e agora na fase recursal vieram com carimbo de confere com

	resultado da prova de título. Estou reenviando os mesmos documentos, pois creio que foi somada errado a minha prova título. Peço que seja feita nova reavaliação das provas enviadas.	original feito por servidor público, sendo um dos títulos autenticado em cartório com a data de 12.04.2023. Após análise a banca considerou como juntada de documentos, sendo que os mesmos foram enviados após o término da fase de envio de títulos.
348	Candidato (a) alega que “ a Certidão de Trabalho enviada como Título se enquadra entre os anos de 2020 a 2023 e que sua colação de grau ocorreu em 2021”.	INDEFERIDO. Após análise do recurso a banca mantém a pontuação. Candidato Apresentou Certidão de Trabalho referente ao período de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2023. Na análise do diploma de graduação do (a) candidato(a) foi constatado que a colação de grau ocorreu em 30.06.2021. Com base no item 4.12.3 do edital o tempo de serviço foi contado da citada data em diante, ou seja, em 30.06.2022 foi computado um ano de serviço sendo desprezadas as frações (30.06.2022 a fevereiro de 2023) não sendo completo um ano.
481	Candidato (a) solicita que seja considerada a Certidão de Tempo de Serviço, vez que a mesma foi apresentada em original, não se tratando portando de cópia não autenticada. Ainda em seu recurso alega que o Edital não exige que a assinatura seja em caneta azul ou preta. Em síntese, alega que a banca não pode excluir ou contestar a veracidade do documento uma vez que tal ação se deu exclusivamente por deduções sem comprovação pericial.	INDEFERIDO. Após análise do recurso a banca mantém a pontuação vez que candidato (a) não apresentou título (Tempo de Serviço) autenticado conforme item 4.12.3 do edital. Não se trata o caso em tela da banca contestar ou não a autenticidade do documento e sim cumprir as normas do Edital. 4.12.3.Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso, mediante apresentação do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. <u>Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.</u> Junto com o recurso candidato (a) apresentou a citada Certidão com autenticação de cartório datada de 12.04.2023, sendo considerada como juntada de documentos, vez que os mesmos foram enviados após o término da fase de envio de títulos.
467	Candidato (a) alega em síntese que “apresentou a Certidão por Tempo de Serviço para o cargo de Professor Substituto pela Seduc-PI no período de 01.03.2010 a 31.12.2010, 07.02.2011 a 31.12.2011 e 23.02.2012 a 31.12.2012, onde nesse período de 2009 a 2012, o mesmo estava cursando o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, até o 7º	INDEFERIDO: Candidato não atendeu os requisitos para envio de Recurso (envio através de formulário – Anexo IV). Após análise do recurso a banca mantém a pontuação. A alegação do candidato de que cursando o 7º período não deve prosperar para o presente Concurso, vez que o mesmo estava ciente das regras do edital no tocante a Prova de Títulos. A banca mantém a pontuação com base no item 4.12.3 do Edital. 4.12.3.Os títulos de que trata o item 4.12.1, <u>só serão avaliados contados da data de colação de grau do curso,</u> mediante

<p>período, sendo assim, o mesmo estava apto a concorrer e exercer a função de professor.</p> <p>No período de 24.08.2015 a 31.12.2015, 03.02.2015, 03.02.2016 a 31.12.2016 e 17.02.2017 a 31.12.2017, na Unidade Escolar Senador José Cândido Ferraz, em São João do Piauí, também pela Seduc-PI o mesmo também estava ministrando aulas, onde estava concluindo a Graduação em Licenciatura Plena em Ciências da Computação, pela Universidade Estadual do Piauí. Nesse sentido pedimos que seja feita a correção necessária para a pontuação solicitada para Prova de Títulos, uma vez que a nota por tempo de serviço não foi considerada por completo, pois o candidato estava apto as funções exercidas pelo mesmo por está cursando as Graduações a partir do quinto período e que é garantido por lei e que podem ser comprovados através das Certidões, Certificado e Declarações. (grifo nosso)</p>	<p>apresentação do Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.</p>
---	---

Teresina – PI, 14 de abril de 2023

Banca Avaliadora de Títulos

CONSEP